(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

CONTRATO Nº 0105/2026
DISPENSA ELETRÔNICA N° 023/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 0135/2026

O **Município de Abelardo Luz - SC**, com sede junto a Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, na Av. Pe. João de Smedt, 1.605 – CEP: 89.830-000 – Abelardo Luz – SC, Centro, sob o CNPJ n.º 83.009.886/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **DILMAR ANTÔNIO FANTINELLI**, portador do CPF n.° 433.xxx.xxx-15 e a empresa **PREMIUM COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.607.662/0001-71, representado pelo Sr. **LUAN BRUNO ROVADOSCKI**, portador do CPF n.º 119.xxx.xxx-43, RESOLVEM contratar o objeto do Edital em referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, das demais normas legais aplicáveis, na seguinte forma:

A empresa passará a ser denominada detentora do Contrato após a assinatura deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E QUANTIDADES

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de materiais de identificação visual para a formatura do PROERD, compreendendo 1 conjunto de letras caixa iluminadas em LED, 3 wind banners personalizados e 1 painel retrátil pantográfico personalizado, conforme Edital, ETP e TR nº 128/2026.

Item	Material/Serviço	Unid	Quant	Vlr unit	Vlr total
1	54569 - Letras caixa LED “PROERD”, aprox. 400x75x12 cm, conforme TR.	UN	1	5.000,00	5.000,00
2	54570 - Wind Banner personalizado, aprox. 3 m, conforme TR.	UN	3	220,00	660,00
3	54571 - Painel retrátil pantográfico, aprox. 2,30x3,00 m, conforme TR.	UN	1	1.900,00	1.900,00
VALOR TOTAL.....R$ 7.560,00					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO E PRAZO DE ENTREGA

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contado da data de sua assinatura, período destinado a abranger a execução do objeto, seu recebimento, eventual correção ou substituição de itens em desconformidade e o cumprimento das demais obrigações decorrentes da contratação.

2.2 O prazo para entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação de fornecimento pela CONTRATADA, conforme estabelecido no Termo de Referência.

3.3 O prazo de vigência contratual não se confunde com o prazo de entrega do objeto e não autoriza a CONTRATADA a postergar a entrega além do prazo previsto no item anterior.

3.4 A eventual necessidade de prorrogação dos prazos observará as hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização nos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis no período inferior a 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado. Eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará a Lei nº 14.133/2021.

3.1.1 Após o interregno de 1 (um) ano, independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação, conforme itens 7.1 a 7.3 do TR nº 128/2026.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 Cumprir todas as obrigações constantes no TR nº 128/2026, no Edital, seus anexos e sua proposta;

5.2 Promover todas as ações para a boa execução e eficiência do objeto contratado, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança;

5.3 Dispor, de imediato, as quantidades integrais especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor público responsável;

5.4 É de obrigação da CONTRATADA o pagamento de tributos que incidirem sobre o objeto contratado, em qualquer esfera;

5.5 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente, incluídas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Contrato;

5.6 A CONTRATADA responsabiliza-se por todos os empregados e prepostos que utilizar na confecção, personalização, transporte, montagem e entrega dos materiais, arcando com salários, seguros, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE;

5.7 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de falhas, defeitos, atrasos, avarias ou irregularidades relacionadas à confecção, personalização, transporte, montagem ou entrega dos materiais;

5.8 Pela emissão da Nota Fiscal e impostos sobre a mesma;

5.9 Permitir que os prepostos do CONTRATANTE inspecionem a qualquer hora e tempo o andamento do objeto contratado;

5.10 Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos necessários;

5.11 Cumprir e fazer cumprir as demais cláusulas e condições previstas no presente contrato;

5.12 Executar o objeto de modo plenamente satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

5.13 Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

5.14 Entregar os produtos em até 30 (trinta) dias após a solicitação, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Rua Renato Adolfo Begnini, 683, Bairro Aparecida, Abelardo Luz/SC, incluindo a montagem do letreiro no local indicado pela Administração, quando aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 Emitir a solicitação de fornecimento, indicando os itens, as quantidades e, quando necessário, o local específico para montagem ou entrega;

6.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, ficando indicado no TR o servidor Samir Wolf da Rocha para a função de fiscal, sem prejuízo do ato formal de designação;

6.3 Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;

6.4 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 A Prefeitura de Abelardo Luz efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais, devidamente atestadas.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

7.2 As despesas correrão por conta da dotação da Secretaria Municipal de Educação: 1-5000-5001-12-361-1201-2.155 – Despesa 243 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

8.2 A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantia de contraditório e da ampla defesa no prazo de 15 dias uteis.

8.2.1 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

8.3 Considera-se inexecução total do contrato:

a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.4 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento de dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

II - Fraudar o processo licitatório ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.6 A aplicação das sanções previstas neste Edital de Dispensa é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 A empresa detentora do contrato fica sujeita às penalidades abaixo elencadas:

9.1.1 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, se sujeita a empresa detentora à penalidade de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 30% (trinta por cento).

9.1.2 Pela inexecução total ou parcial deste termo, poderá garantida a prévia defesa, ser aplicada à empresa a sanção prevista no art. 156 da Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) item (ns) não entregue(s).

9.1.3 As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Abelardo Luz - SC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 4.133/2021, observados os procedimentos e as consequências estabelecidos nos arts. 138 e 139 da mesma Lei.

10.2 A extinção poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

III – por decisão arbitral, quando admitida e prevista, ou por decisão judicial.

10.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.4 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, serão assegurados à CONTRATADA os direitos previstos na Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

10.5 A extinção do contrato não impede a apuração de responsabilidades e a aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

11.1 Integram este contrato, o edital de Dispensa nº 023/2026 e o orçamento da empresa acima relacionada.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

11.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, e, se for o caso, conforme disposições da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

11.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz/SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato.

Abelardo Luz/SC, 24 de setembro de 2026.

PREMIUM COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
LUAN BRUNO ROVADOSCKI
Contratada

DILMAR ANTONIO FANTINELLI:43325327915

Assinado de forma digital por DILMAR ANTONIO FANTINELLI:43325327915
Dados: 2026.09.25 10:46:17 -03'00'

DILMAR ANTÔNIO FANTINELLI
Prefeito Municipal em exercício